



COMUNICADO

PASSAPORTE VACINAL - SERVIDORES, ESTUDANTES E ESTAGIÁRIOS

Considerando a Resolução CONSUP/IFPR nº 54/2022, que Aprova a exigência de comprovação da vacinação contra a Covid-19 - "Passaporte da Vacina" no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - IFPR. Considerando que conforme o Art. 3º A vacinação a ser comprovada corresponderá no mínimo ao esquema vacinal primário completo para servidores do IFPR, estudantes, trabalhadores terceirizados, estagiários e público em geral.

Parágrafo único. O esquema vacinal primário completo a que se refere esta Regulamentação trata-se de indivíduos que receberam duas doses ou dose única, a depender da vacina aplicada, conforme orientações do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19, do Ministério da Saúde.

Tendo em vista o exposto acima, solicitamos por gentileza o preenchimento do formulário enviado por email, para fins de comprovação do passaporte vacinal. Abaixo encaminhamos informações sobre os documentos comprobatórios.

Art. 4º Serão consideradas válidas para fins comprobatórios de vacinação contra a Covid-19 os registros constantes dos seguintes documentos oficiais:

I - Carteira de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - ConecteSUS;

II - Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental brasileira ou estrangeira.

Art. 5º será aceito passaporte sanitário com esquema vacinal incompleto de servidores, estudantes, trabalhadores terceirizados e estagiários desde que:

I - o calendário de vacinação do município de residência do servidor, estudante, trabalhadores terceirizados e estagiários o qual deve obedecer, não tenha disponibilizado o esquema vacinal primário completo para sua faixa etária;

II - a última dose da vacina tenha sido há no máximo 60 (sessenta) dias. Exceto nos casos em que a Secretaria Municipal de Saúde estabeleça prazos maiores;

III - o servidor, o estudante, os trabalhadores terceirizados e os estagiários em atraso com o esquema vacinal por responsabilidade própria, de terceiros ou impossibilidade de comparecer na data do agendamento, deverá regularizá-lo de acordo com os intervalos estabelecidos para a segunda dose;

IV - os servidores, os estudantes, os trabalhadores terceirizados e estagiários terão o prazo de **5 (cinco) dias úteis*** para regularizar a sua documentação.

Art. 6º Após vencido o prazo estabelecido no inciso IV do art. 5º, permanecendo o atraso na sequência do esquema vacinal primário completo causado por responsabilidade própria do estudante, dos

servidores, dos trabalhadores terceirizados e dos estagiários, estes deverão apresentar, quando do ingresso nas dependências do IFPR, diariamente, teste RT-PCR ou teste antígeno negativos para Covid-19 realizados nas últimas 72h.

Parágrafo único. Os testes mencionados têm validade de 3 (três) dias e deverão ser apresentados no setor definido na sua unidade. (GT Pessoas).

* Para os servidores que estão em férias, terão o prazo de **5 (cinco) dias úteis** após o retorno das férias.

* Para os demais servidores, estudantes, trabalhadores terceirizados e estagiários que estão em atividades presenciais no campus, serão contados 5 dias úteis a partir da publicação deste documento.

Para mais informações ou dúvidas, entrar em contato com o GT Pessoas do Campus.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RODRIGUES DE SOUZA, DIRETOR(a)**, em 07/03/2022, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1633429** e o código CRC **9E18CD5C**.